



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 48 DE 2024 AUTÓGRAFO Nº 59 DE 2024

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprova:

Art. 1º Fica reestruturado o **CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER**, como sendo órgão de caráter permanente, normativo, deliberativo, fiscalizador e consultivo das Políticas Públicas voltadas para o Esporte, Juventude e Lazer do Município de Mogi Mirim, sendo vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, tendo suas atribuições, competências, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Esporte, Juventude e Lazer:

I - acompanhar a programação anual do município para atividades de esporte, juventude e lazer, contribuindo na elaboração do Plano Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, zelando pela sua execução;

II - propor políticas municipais de Esporte, Juventude e Lazer no âmbito municipal;

III - propor políticas municipais para o incentivo ao esporte amador;

IV - atuar na formulação de estratégias para a política de esporte, juventude e lazer no município;

V - propor prioridade para a aplicação dos recursos financeiros municipais destinados ao esporte;

VI - propor e definir critérios, junto à Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer, para a concessão de subvenção, auxílio, ou qualquer outro tipo de ajuda financeira municipal destinada ao esporte;

VII - definir critérios, junto à Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer, para permissão de uso de espaço público;

VIII - apreciar e definir critérios para a celebração de contratos ou convênios com o Município e Organizações da Sociedade Civil (OSC) ou privadas, promotoras de eventos esportivos e de lazer, acompanhando e fiscalizando a execução orçamentária dos recursos, conforme a legislação vigente;

IX - elaborar e aprovar seu regimento interno e suas alterações;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



X - articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, voltados às atividades esportivas, de modo a assegurar o conhecimento da realidade esportiva e de lazer do município e o desenvolvimento equilibrado dos programas esportivos e de lazer existentes;

XI - incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais de esporte;

XII - criar normativas para o funcionamento do Conselho, bem como editar resoluções e deliberações das matérias aprovadas pela plenária.

Art. 3º O Conselho Municipal de Esporte, Juventude e Lazer será paritário, composto de 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes, sendo 05 (cinco) representantes do Poder Público e 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil, tendo a seguinte composição:

I - Poder Público Municipal:

- a) um representante da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer;
- b) um representante da Secretaria de Educação;
- c) um representante da Secretaria de Assistência Social;
- d) um representante da Secretaria de Cultura e Turismo;
- e) um representante da Secretaria de Saúde.

II - Sociedade Civil:

- a) um representante de Professores de Educação Física;
- b) um representante das Associações ou Organizações da Sociedade Civil (OSC) que atendam pessoas da terceira idade;
- c) um representante de escolas e Entidades Esportivas, sem fins lucrativos, que desenvolvam atividades esportivas;
- d) um representante de Associações ou Organizações da Sociedade Civil (OSC) que atendam pessoas com deficiência;
- e) um representante das modalidades esportivas.

Art. 4º Os representantes do Poder Público serão de livre escolha do Prefeito, mediante indicação dos responsáveis diretos pelas Secretarias.

Art. 5º Os representantes da Sociedade Civil serão escolhidos mediante indicações dos dirigentes das entidades ou responsável direto.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Art. 6º Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Esporte, Juventude e Lazer serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

Art. 7º As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Esporte, Juventude e Lazer acontecerão mensalmente e as reuniões extraordinárias, na forma determinada pelo seu Regimento Interno.

Art. 8º Os membros do Conselho Municipal de Esporte, Juventude e Lazer terão um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos aos quais foram nomeados e/ou indicados.

Art. 9º O Conselho reger-se-á, no que se refere aos seus membros, pelas seguintes disposições:

I - o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante;

II - os membros poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável por sua indicação, apresentada ao Presidente do Conselho;

III - deverá ser substituído o Conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a três reuniões extraordinárias devidamente convocadas.

IV - o prazo para justificar a ausência é de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.

Art. 10. A Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Esporte, Juventude e Lazer de Mogi Mirim será composta da seguinte estrutura, escolhidos dentre seus membros:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1º Secretário (a);

IV - 2º Secretário (a).

§ 1º O Presidente do Conselho de Esporte, Juventude e Lazer, bem como seu Vice-Presidente, 1º Secretário (a) e 2º Secretário (a) serão escolhidos mediante votação dentre os seus membros por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e a Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não-governamentais.

§ 2º O mandato da Diretoria Executiva será de 02 (dois) anos e será permitida uma única recondução dos membros.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Art. 11. Compete ao Presidente:

- I - convocar as reuniões do Conselho, dando ciência a seus membros;
- II - organizar a ordem do dia das reuniões;
- III - abrir, prorrogar, presidir, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
- IV - representar o Conselho ou delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;
- V - coordenar os trabalhos durante as reuniões;
- VI - propor ao Conselho alterações em seu Regimento Interno;
- VII - assinar todos os documentos expedidos pelo Conselho Municipal de Esporte, Juventude e Lazer;
- VIII - convidar pessoas de notória especialização em assuntos ligados ao esporte e lazer para participarem das reuniões ordinárias e extraordinárias, quando o assunto a ser tratado em pauta for pertinente a estas.

Art. 12. Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em seus impedimentos;
- II - auxiliar o Presidente nos trabalhos.

Art. 13. Compete ao 1º Secretário (a):

- I - dirigir os serviços da secretaria;
- II - receber toda correspondência dirigida ao Conselho Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, dando-lhe destino correto;
- III - redigir e assinar as correspondências junto ao Presidente;
- IV - redigir, elaborar e ler as atas das reuniões e assembleias;
- V - cadastrar e manter atualizada a composição de conselheiros;
- VI - elaborar o relatório anual das atividades da Diretoria.

Art. 14. Compete ao 2º Secretário (a):

- I - Substituir o 1º Secretário (a) em seus impedimentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Art. 15. Ao Conselho Municipal de Esporte, Juventude e Lazer é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas, que estarão disponíveis no Regimento Interno.

Art. 16. Todas as resoluções, deliberações e editais do Conselho Municipal de Esporte, Juventude e Lazer deverão ser publicadas no Jornal Oficial do Município e disponíveis na casa dos Conselhos Municipais. .

Art. 17. O Conselho elaborará seu Regimento Interno, que terá vigência após publicação de Decreto do Prefeito Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias após a vigência desta Lei.

Art. 18. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais especiais no Orçamento Geral do Município, para atender as despesas do Conselho Municipal de Esporte, Juventude e Lazer.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revoga-se a Lei Municipal nº 6.406/2022.

Mesa da Câmara Municipal de Mogi Mirim, 07 de maio de 2024.

VEREADOR DIRCEU DA SILVA PAULINO
Presidente da Câmara

VEREADORA LÚCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO
1ª Vice-Presidente

VEREADOR JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI
2º Vice-Presidente

VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA
1ª Secretária

VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI
2º Secretário

Projeto de Lei nº 48 de 2024
Autoria: Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=XVW03J935CMDD043>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: XVW0-3J93-5CMD-D043

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:777/2024 - 07/05/2024 - 07:49 - XVW0-3J93-5CMD-D043